

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº , DE 2020

(Do Sr. ASSIS CARVALHO)

Acrescenta o art. 81-A ao Regimento Interno da Câmara dos Deputados, aprovado pela Resolução nº 17, de 1989, para instituir a Tribuna Popular na Câmara dos Deputados.

A Câmara dos Deputados resolve:

Art. 1º Esta Resolução acrescenta o art. 81-A ao Capítulo II do Título III do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, aprovado pela Resolução nº 17, de 1989, para instituir a Tribuna Popular na Câmara dos Deputados.

Art. 2º O Regimento Interno da Câmara dos Deputados passa a vigorar acrescido do seguinte art. 81-A:

“Art. 81-A. Nas sessões realizadas às quintas-feiras, as breves comunicações previstas no art. 81 serão precedidas de fase denominada “Tribuna Popular”, durante a qual será permitido o pronunciamento de dois cidadãos no pleno gozo de seus direitos políticos.

§ 1º Cada um dos pronunciamentos previstos no *caput* terá a duração de 5 (cinco) minutos e dependerá de prévia inscrição realizada perante a Mesa.

§ 2º A inscrição na Tribuna Popular será feita pelo próprio postulante no mesmo dia em que pretende fazer uso da palavra e com antecedência mínima de 1 (uma) hora em relação ao início da sessão.

3º A preferência para os pronunciamentos será definida com base na ordem cronológica das inscrições efetuadas.

§ 4º O conteúdo do pronunciamento deverá ser previamente informado pelo postulante, o qual assinará termo relativo a eventual atribuição de responsabilidades nas esferas cível, penal e administrativa.

§ 5º Não serão admitidos pronunciamentos que versem sobre interesses meramente individuais do postulante ou de terceiros,

exigindo-se relevância social nos conteúdos trazidos à Tribuna Popular.

§ 6º Durante os pronunciamentos da Tribuna Popular não serão permitidos apartes.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Justificação

O presente projeto pretende instituir a Tribuna Popular na Câmara dos Deputados, facultando maior participação da sociedade na formação da vontade nacional.

Para tanto, estabelece que no Pequeno Expediente das sessões realizadas às quintas-feiras, logo após a leitura da matéria do expediente, será oportunizada a manifestação, na tribuna da Casa, de dois cidadãos que se encontrem no pleno gozo dos seus direitos políticos.

Tudo isso sem descurar de relevantes questões que envolvem a própria dignidade institucional do Poder Legislativo, tais como a responsabilização do requerente por eventuais excessos no uso da palavra.

Ressalte-se ainda que, nos termos do projeto, a admissão de conteúdos na Tribuna Popular dar-se-á mediante aferição de requisito relativo à relevância social do tema, descabendo o uso do novel instituto para a promoção de interesses puramente individuais.

A inovação - é fora de dúvida - caminha ao encontro dos princípios democrático e da soberania popular.

Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres Pares para a aprovação do presente projeto de resolução.

Sala das Sessões, em de de 2020.

Deputado ASSIS CARVALHO